



PARECER ÚNICO Nº 37927434 (SEI!)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5630/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
captação de água sub. por meio de poço tubular		Portaria nº 1906952/2019	<i>Outorga deferida</i>
Reserva Legal		-----	<i>compensação</i>
EMPREENDEDOR: Lucia Helena Ferreira da Silva		CPF: 481.644.966-34	
EMPREENDIMENTO: Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353		CPF: 481.644.966-34	
MUNICÍPIO: Prata/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 LAT/Y 19º 16' 5.31" S LONG/X 48º 44' 53.04" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN3		SUB-BACIA: -----	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniela Rodrigues Rosa Dias	CRBio 32972/04D	2021000110267
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Érica Maria da Silva		1.254.722-0
Mariane Mendes Macedo		1.325.259-8
Ilídio Mundim Filho		1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização		1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual		1.495.728-6



1. RESUMO

A empreendedora Lucia Helena Ferreira da Silva é proprietária do Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353, situada no município de Prata/MG, com área total de 4,84 hectares, conforme matrícula anexada. O processo foi formalizado junto ao sistema de licenciamento ambiental (SLA) no dia 23/09/2021, requerendo a licença concomitante fase única LP+LI+LO (LAC1) para desenvolver a atividade principal de suinocultura para 21.000 suínos, que de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017 se enquadra em classe 4, com atividade secundária de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para 2,4 hectares, considerada não passível de licenciamento.

Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de controle ambiental (RCA) e o plano de controle ambiental (PCA), estudos norteadores, sob responsabilidade técnica de Daniela Rodrigues Rosa Dias.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com duas residências, dois galpões, escritório, depósito de resíduos. Será instalado ainda, mais dois galpões para alojamento de animais, duas residências, balança, tanque de equalização, rodolúvio, pátio de compostagem e silos de armazenamento de ração.

Em relação a utilização de recursos hídricos, o empreendimento possui um poço tubular outorgado.

Não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento.

Em 17/11/2021, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no auto de fiscalização nº 216621/2021 (SISFAI).

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel se encontra inscrito no CAR recibo nº MG-3152808-E572.BFEB.6DD5.49C8.B98A.A6AE.A87A.9E2F cuja área de Reserva Legal se encontra totalmente compensada e regularizada na certidão de registro de imóvel de matrícula nº 10.249.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353.



As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A empreendedora Lucia Helena Ferreira da Silva, vem por meio do Processo Administrativo SLA nº 5630/2021, requerer junto à CAP, a licença concomitante fase única LP+LI+LO (LAC1) para as atividades de suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 05888/2017 que vigorou até 15/05/2021 para as atividades de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte extensivo e avicultura de corte e reprodução.

Em decorrência de situações mercadológicas, o empreendedor finalizou as atividades de avicultura e será iniciada a atividade de suinocultura no empreendimento. Será necessário a reforma nos galpões já existentes, bem como a instalação de novas estruturas.

As estruturas físicas preexistentes, tais como: escritório, duas casas, refeitório, depósito e composteira, serão mantidas para o desenvolvimento das atividades remanescentes e futuras.

Os galpões preexistentes serão reformados, sendo um para receber os animais e outro para ser utilizado como pátio de compostagem. E ainda serão instalados dois novos galpões, totalizando assim três galpões, com capacidade para alojar até 21.000 suínos.

As estruturas de apoio a serem instaladas serão: duas casas, balança, reservatórios de água, tanque de equalização, silos de armazenamento de ração e rodolúvio.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Daniela Rodrigues Rosa Dias, CRBio 32972/04D e ART nº 2021000110267.

Na data de 17/11/2021, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM



TM no empreendimento.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme matrícula nº 15.353, o imóvel possui área total de 4,84 hectares, conforme imagem a seguir:



Figura 1: Área do Sítio Alvorada. Fonte: Google Earth, 2021

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela MGC497, de Uberlândia a Prata, à esquerda, e segue em estrada não pavimentada até a propriedade, de coordenadas geográficas (19° 16' 5.31" S/ 48° 44' 53.04" O').

Na fase de operação, o empreendimento possuirá mão-de-obra fixa de 04 funcionários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 02 residências, 01 escritório, 02 galpões de animais e composteira.

Será desenvolvido na atividade a atividade principal de Suinocultura e criação de bovinos.



2.3. MANEJO PRODUTIVO

O empreendedor possui contrato de integração de suínos com a empresa BRF. O sistema de produção é o de crescimento, sendo que, neste sistema de produção, o integrado recebe os leitões na fase de crescimento e engorda-os para entregar para a terminação em outra integração.

O empreendimento terá galpões com capacidade de alojamento máximo de 21.000 suínos. Os leitões chegam com 21 dias e 8,0 Kg, em média, para a fase de creche e são encaminhados para a terminação com peso em média de 25 kg e idade de 65 dias.

A BRF se responsabiliza a fornecer ao integrado os leitões, os insumos necessários, tais como rações, vacinas, medicamentos e materiais de desinfecção sanitária. Também se responsabilizam por prestar assistência técnica ao integrado, comunicar-lhe as recomendações técnicas de manejo, envio de produtos veterinários, bem como das prescrições que se fizerem necessárias e o produtor fica responsável por cumprir as determinações estabelecidas pela BRF.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é proveniente de 01 poço tubular para captação de água subterrânea (portaria de outorga nº. 1906952/2019) e foi informado que será instalado ainda mais um poço tubular para captação de água subterrânea. Assim sendo, será condicionado neste parecer a apresentação da portaria de outorga.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área total do empreendimento é de 4,84 hectares, conforme matrícula nº 15.353, do Cartório de Registro de Imóveis de Prata/MG, com área de reserva legal equivalente a 0,9700 ha, em regime de compensação devidamente averbada nas matrículas nºs. 8.158 e 10.249, em decorrência de desmembramento da matrícula nº. 7307, todas localizadas no mesmo município de Prata-MG e no Registro Notarial.

Destaca-se que o imóvel rural está devidamente inscrito no CAR, conforme recibo nº. MG-3152808-E572.BFEB.6DD5.49C8.B98A.A6AE.A87A.9E2F., tendo sido apresentado, também, o CAR relativo aos imóveis que contém as áreas de reserva legal compensatórias – recibo CAR nº. MG-3152808-7AA0.62BE.10D4.4043.9FB5.337F.C070.CC05.



5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

As novas estruturas para o desenvolvimento das atividades serão instaladas em áreas de pastagem, assim sendo, não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento.

6. COMPENSAÇÕES

Não se aplica ao empreendimento.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Lixo Doméstico

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico será destinado à unidade Municipal.

- Esgoto Sanitário

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das 02 residências e escritório já existentes é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR nº. 7229/93. Foi informado no projeto que na construção das duas novas residências já serão instaladas fossas sépticas.

- Resíduos sólidos de construção civil

Medidas mitigadoras: será contratada uma empresa que dispõe de caçambas para armazenamento de tais resíduos e posterior recolhimento para sua destinação final.

- Dejetos da suinocultura

Foi projetado a instalação de um sistema de tratamento de dejetos de suínos em unidade mecanizada e automatizada de compostagem. Que consiste no direcionamento dos dejetos (líquidos e sólidos) provenientes da suinocultura para um tanque de equalização, onde permanecerá por apenas 01 dia. Após esse prazo, o dejetos é direcionado para o pátio de compostagem onde ocorrerá o processo de fermentação em uma leira de compostagem.

De acordo com o projeto, o pátio terá uma área de 1.330 m² com uma altura (pé direito) de 4,5 m e poderá tratar 16.668 m³ de dejetos gerando assim 21.568m³ de adubo num período de 6 meses.



O tratamento de fermentação consiste na mistura de dejetos com maravalha e dispostos no pátio em leiras. O revolvimento é realizado periodicamente para homogeneizar os dejetos e será totalmente mecanizado.

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento de umidade, percolação, temperatura: caso alguns desses itens esteja fora dos padrões, será adicionado substrato novo na massa em compostagem para correção do problema.

- Monitoramento de moscas: está previsto a instalação de iscas químicas que auxiliarão na redução da proliferação destes vetores.

- Instalação de sistema de drenagem interno para o chorume produzido pelo processo de compostagem onde haverá recirculação do mesmo (direcionado novamente para o tanque de equalização) e externo para água pluvial.

- Aplicação do composto orgânico produzido: como o empreendimento não possui área disponível para aplicação, todo adubo gerado será comercializado a granel.

- Animais mortos:

Medidas mitigadoras: foi informado no projeto que os animais mortos serão triturados automaticamente e direcionados ao pátio de compostagem. Há ainda uma composteira que poderá ser utilizada em casos específicos.

- Resíduos sólidos veterinários

Medidas mitigadoras: os resíduos ficam armazenados em uma sala específica para esse fim e, posteriormente, a empresa integradora (BRF) os recolhe para destinação final.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2021.07.01.003.0001571 – Processo SLA nº. 5630/2021, requerida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a



comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 5858725, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Prata/MG.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da existência do mesmo, conforme publicação no IOF de 13/11/2021, pág. 28, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3 suprarreferido.

A reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada por meio de averbação na matrícula e pela inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, demarcada no interior da propriedade, tendo sido carregado ao sistema os CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual.

Outrossim, verificou-se que o local de operação do empreendimento não está compreendido em áreas especialmente protegidas ou restritivas, não havendo necessidade de intervenção ambiental.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

9. CONCLUSÃO



A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta licença concomitante fase única LP+LI+LO (LAC1) para o empreendimento " Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353" do empreendedor " Lucia Helena Ferreira da Silva", para as atividades de "suinocultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", no município de Prata/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para licença concomitante fase única LP+LI+LO (LAC1) do empreendimento Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353



Anexo II. Programa de Automonitoramento da licença concomitante fase única LP+LI+LO (LAC1) do empreendimento Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353

ANEXO I
Condicionantes para licença concomitante fase única LP+LI+LO (LAC1)
do empreendimento Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353

Empreendedor: Lucia Helena Ferreira da Silva Empreendimento: Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353 CPF: 481.644.966-34 Município: Prata/MG Atividades: Suinocultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-02-07-0 Processo: 5630/2021		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da destinação de resíduos da construção civil.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar portaria de outorga de poço tubular para captação de água subterrânea que será instalado no empreendimento.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf.,



acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da licença concomitante fase única

LP+LI+LO (LAC1) do empreendimento Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353

Empreendedor: Lucia Helena Ferreira da Silva
Empreendimento: Sítio Alvorada - Matrícula nº 15.353
CPF: 481.644.966-34
Município: Prata/MG
Atividades: Suinocultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-02-07-0
Processo: 5630/2021
Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 - Reutilização			6 - Co-processamento									
2 - Reciclagem			7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)									

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramentodeverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.